

CONTRATO**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026
CONTRATO Nº 020/2026**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE** E A EMPRESA
GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA, PARA OS
FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: 13.069.525/0001-25 com sede à Av. Newton César de Macedo, nº 75, CEP nº 56.800-000, neste ato representado por sua Gestora a **Sr.ª Wivianne Fonsêca da Silva Almeida**, Brasileira, Divorciada, residente e domiciliado na Rua Antônio de Pádua Santos, 212 - São Brás - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 039.720.014-52, Carteira de Identidade nº 6.073.932 SDS/PE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA.**, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 431, Cidade Industrial, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 75.104.422/0008-82, representada neste ato pelo **Sr. JULIANO JORGE FAVORITO**, coordenador de negócios, brasileiro, solteira, número do documento CPF nº 026.938.029-97 e RG nº 36 [REDACTED] ssional na Avenida Cândido Hartmann, 1.400, Bigorrihlo, Curitiba, Paraná, doravante aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026**, que passa a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelo disposto no Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, mediante as cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de solução educacional integrada que consiste no Sistema de Ensino Aprende Brasil, destinado à Educação Infantil da rede pública de ensino, do Município de Afogados da Ingazeira/PE**, de acordo com as especificações e condições constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, anexos ao presente Processo Licitatório e Proposta de Preços da licitante contratada.

§ 1º Integram este instrumento os atos praticados no processo de contratação direta, incluindo o descritivo do Sistema de Ensino Aprende Brasil, a Proposta Comercial, os Pareceres Técnico- Pedagógico e Jurídico, bem como a Publicação da Autorização da Autoridade Competente/Extrato do Contrato, nos termos do Art. 72, inciso VIII, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Considerando a natureza do objeto deste Contrato e a necessidade de sua contínua atualização, a CONTRATADA poderá modificar e aprimorar tanto a forma quanto o conteúdo dos produtos disponibilizados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato prevê o fornecimento de livros didáticos impressos, a disponibilização de ambiente virtual de aprendizagem com recursos integrados aos livros, a oferta de um sistema de avaliação e ferramenta de acompanhamento da gestão educacional municipal, bem como a realização de consultoria pedagógica e assessoria de

Rua Newton César, nº 75 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-2951

CNPJ: 13.069.525/0001-25 www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br [✉ seduc@afogadosdaingazeira.pe.gov.br](mailto:seduc@afogadosdaingazeira.pe.gov.br)



áreas, presencial e/ou a distância, para docentes e equipes técnico-pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A CONTRATADA assessorará as escolas quanto à utilização adequada dos recursos pedagógicos e ferramentas que compõem o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PERÍODO DE COMERCIALIZAÇÃO E DOS PEDIDOS

3.1. A CONTRATANTE deverá confirmar a quantidade de livros didáticos em cada pedido/autorização de fornecimento.

§ 1º Em caso de transferências ou novas matrículas de estudantes, a quantidade de livros poderá ser ajustada, devendo as partes celebrarem termo aditivo contratual para eventuais acréscimos e supressões, observado o previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Se houver aumento na quantidade de livros, conforme previsto na cláusula sexta, a CONTRATANTE deverá emitir NOTA DE EMPENHO referente à despesa complementar, no exercício fiscal correspondente ao pedido de fornecimento.

§ 3º Os pedidos dos livros didáticos integrados poderão ser feitos por *e-mail* e devem ser anexados ao processo administrativo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O fornecimento dos materiais deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do **recebimento da NOTA DE EMPENHO e/ou PEDIDO/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**, devidamente assinados, nos termos da cláusula terceira, e após a aprovação expressa da CONTRATANTE da capa e contracapa dos livros didáticos.

§ 1º As despesas de transporte e seguro de carga serão de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º Os materiais deverão ser entregues nas unidades escolares urbanas expressamente indicadas pela CONTRATANTE.

§ 3º Para as unidades escolares rurais, os materiais deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Educação do município, que se encarregará de distribuí-los às escolas em questão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Ao receber os itens que integram o objeto da contratação, a CONTRATANTE deverá conferir o material e assinar o termo de recebimento provisório e definitivo, entregando uma via formalmente à CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º Em caso de irregularidades nos itens, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA por escrito dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis. A CONTRATADA deverá substituir o material sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento do documento com a descrição das eventuais irregularidades.

§ 2º Se a CONTRATANTE não entregar formalmente à CONTRATADA o documento referente ao recebimento ou não acusar irregularidades no fornecimento dos materiais no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os itens entregues serão considerados como recebidos e aceitos.



CLÁUSULA SEXTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DOS PREÇOS

6.1. A quantidade estimada de livros didáticos a ser entregue aos estudantes, por etapa de ensino e nível/ano escolar, a cada ano letivo, está especificada na tabela abaixo, cabendo à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA os seguintes valores:

ETAPA DE ENSINO	NÍVEL/ANO ESCOLAR	QUANT. ESTUDANTES	FORMA DE REMESSA DO MATERIAL	QUANT. DE VOLUMES/ ANO	VALOR UNITÁRIO/ VOLUME	VALOR POR ESTUDANTE/ ANO	VALOR TOTAL ESTIMADO
Educação Infantil	Berçário						
	Grupo 1						
	Grupo 2						
	Grupo 3						
	Grupo 4	434	Duas remessas/ano	868	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 231.408,80
	Grupo 5	440	Duas remessas/ano	880	R\$ 266,60	R\$ 533,20	R\$ 234.608,00
TOTAL GERAL		874		1748	VALOR GLOBAL		R\$ 466.016,80

§ 1º O valor estimado do presente Contrato, para o ano letivo de 2026, é de **R\$ 466.016,80 (quatrocentos e sessenta e seis mil dezesseis reais e oitenta centavos)**.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados pela CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento relativa a cada pedido/entrega.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão efetuadas à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, estabelecidas para o **exercício fiscal de 2026**:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- **12.365.0023.2104**
- **33.90.30**

Parágrafo único: A cada exercício financeiro, a CONTRATANTE deverá observar a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar o exercício financeiro, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com duração de 1 (um) ano, conforme prevê o art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante termo aditivo, respeitada a vigência máxima de dez anos, consoante faculta o art. 107 do referido diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do **IPCA** ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da



proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA – DA REVISÃO POR ALTERAÇÃO TRIBUTÁRIA

10.1. Em caso de alteração na legislação tributária que implique aumento de encargos fiscais incidentes sobre o objeto deste contrato, a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá à CONTRATADA:

- (a)** fornecer o objeto deste Contrato de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual passa a integrar o presente Contrato, independentemente de transcrição, assim como todos os documentos apresentados;
- (b)** manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- (c)** fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da CONTRATANTE, informações adicionais que se fizerem necessárias acerca dos materiais didáticos, ambiente virtual de aprendizagem, cursos, atendimentos pedagógicos, sistema de avaliação e ferramenta de acompanhamento da gestão educacional;
- (d)** responsabilizar-se pela criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão da capa e contracapa dos livros didáticos;
- (e)** apresentar dados que possibilitem o acompanhamento da evolução dos indicadores educacionais e de gestão e do município, viabilizando análises pela equipe técnica e gestora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Dentre as obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a)** efetuar o pagamento correspondente ao objeto em conformidade com a cláusula sexta;
- (b)** atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, após a verificação de todos os itens, em conformidade com o art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo disponibilizar à CONTRATADA uma via original, devidamente assinada, de cada termo de recebimento lavrado;
- (c)** responsabilizar-se pela seleção e escolha das imagens, textos, fotos, ilustrações, desenhos, *slogans* e criações, bem como pela regularização de seus créditos e direitos de autoria junto aos respectivos autores, para fins de criação, elaboração, confecção, ilustração e impressão das capas e contracapas dos livros didáticos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, especialmente a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados



internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA compromete-se perante à CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, especialmente em seu artigo 5º.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e exposto consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um programa de consultoria pedagógica e assessoria de áreas de forma presencial e/ou a distância, com a finalidade de potencializar o uso do Sistema de Ensino Aprende Brasil, além de contemplar a abordagem de metodologias relacionadas à Educação Infantil e/ou aos componentes curriculares, visando garantir um melhor aproveitamento dos elementos que integram a solução.

§ 1º Dos cursos e atendimentos ofertados:

SÍNTESE DOS CURSOS E ATENDIMENTOS	CARGA HORÁRIA TOTAL ANUAL
Implantação do Sistema de Ensino Aprende Brasil; Atendimentos Pedagógicos; Cursos de Formação que abordam metodologias de ensino relacionadas à Educação Infantil e/ou aos Componentes Curriculares, processo avaliativo e à Tecnologia Educacional.	24 HORAS

§ 2º Será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a seleção, liberação e controle de frequência dos profissionais de educação da Rede Municipal que participarão dos cursos/encontros ofertados pela CONTRATADA, observando-se que:

- I – a oferta das formações está vinculada ao pedido de fornecimento dos respectivos materiais didáticos;
- III – toda a carga horária será destinada à rede municipal de ensino, não necessariamente a cada professor individualmente.



§ 3º Os cursos e/ou atendimentos ocorrerão em dias úteis e dentro do horário comercial, sendo agendados em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 4º Ambas as partes poderão solicitar a alteração da modalidade (presencial, remota ou híbrida) ou do formato (curso, oficina, atendimento etc.), em casos de incompatibilidade de agenda, situações excepcionais ou necessidades específicas, desde que haja mútuo acordo.

§ 5º O cancelamento de cursos ou atendimentos previamente agendados somente poderá ocorrer mediante acordo entre as partes, exceto em casos de força maior devidamente justificados.

§ 6º As formações presenciais terão carga horária mínima de 4 (quatro) horas por curso, podendo as datas ser ajustadas conforme o calendário escolar local e mediante acordo com a Secretaria de Educação.

§ 7º Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA poderá divulgar que a CONTRATANTE utiliza o Sistema de Ensino Aprende Brasil.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato, em caso de atraso superior a 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela CONTRATANTE, por despesas relativas aos fornecimentos, conforme previsto no art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º Na hipótese referida no §1º, a CONTRATADA poderá optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, consoante facultado no art. 137, §3º, II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser aplicada(s) ao responsável a(s) seguinte(s) sanção(ões), de acordo com o art. 156 do referido diploma legal:

- (a) advertência;
- (b) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- (c) impedimento de licitar e contratar;
- (d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Único – Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do **IPCA** (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO





18.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente Termo de Contrato é regido pela legislação brasileira, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado, a analogia, os costumes e os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGESIMA – PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – FORO

15.1. É eleito o Foro do Município de Afogados da Ingazeira (PE), como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Afogados da Ingazeira (PE), 18 de março de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

